COHAB

CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DA FERRAMENTA MAKER 5, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB - PA, E A EMPRESA SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA**, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher nº 361, Bairro; Souza, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda **CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16**, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **LUÍS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA,** brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3040032-SSP/PA e CPF nº 372.635.522-72, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 1341, ap. 502 – Nazaré, CEP: 66.035-170 – Belém/PA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ÉRICO BRANDÃO PIMENTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do **RG nº 6306887-PC/PA** e **CPF/MF Nº 013.553.432-16**, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 3539, ap. 503 – Guamá, CEP: 66.073-160 – Belém/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Av. da Franca, 393 2º Andar, Comércio, SALVADOR / BA / CEP: 40010-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda CNPJ/MF nº 09.543.618/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **WEDSON ANDRADE FREIRE,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04530148-44, 636.069.925-72, residente e domiciliado no Loteamento Aquarius, 348 – Edf. Jacarandá, ap. 1203 – Pituba CEP: 41.810-200 – Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023-COHAB**, **Processo nº 2023/364997,** devidamente publicada no DOE Nº 35.490, de 01 de agosto de 2023, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a aquisição de licenças da ferramenta Maker 5, para atender às necessidades da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA. A ferramenta será utilizada para desenvolvimento de sistemas sem a necessidade de escrever código, visando autonomia da companhia, para atualizar sistemas legados e desenvolver novos sistemas;

Além da proposta vencedora, passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência
b) A proposta da empresa contratada

COHAB

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023**, realizada com fundamento no caput do artigo 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de compra;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega e instalação das licenças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer o mesmo, caso este não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
d) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no produto e/ou na execução do serviço de entrega , fixando prazo para a sua correção;
e) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal / Fatura da **CONTRATADA** após 30 (trinta) dias da emissão da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

a) Entregar as licenças conforme características especificadas neste Termo de referência;
b) Reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados;
c) Substituir no todo, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
d) Comunicar a COHAB/PA até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo para a entrega dos Materiais, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento;
e) Fornecer produto com a garantia mínima de 12 (doze) meses;
f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com o produto e/ou funcionários da empresa, no ato da entrega, transporte dos Materiais;

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

- Licença Da Ferramenta Maker

a) Licenciamento permanente por usuários desenvolvedores concorrentes e/ou simultâneos. O software poderá ser instalado em todas as máquinas da Companhia de Habitação do Estado do Pará, porém a liberação para utilização do mesmo se dará por intermédio de hardkey ou de função interna, que deverá controlar e habilitar o número de usuários simultâneos;
b) A licença da ferramenta MAKER tem caráter permanente não tendo relação direta com questões de suporte que tem foco nas correções, atualizações e suporte, assim, não deverá ter mecanismos de bloqueio, limitações ou controles externos para esse fim, salvo Hard Keys, chaves ou outros fornecidas para autenticação do produto e que deve ser fornecido no momento da aquisição.

– Treinamento de Desenvolvedores no Uso da Ferramenta Maker

VISTO ASJUR

a) A proponente providenciará as configurações de software necessárias aos treinamentos dos usuários da ferramenta;
b) As aulas deverão ser ministradas nas dependências da Companhia de Habitação do Estado do Pará, ou de forma REMOTA, em comum acordo entre as partes, em dias úteis com duração máxima de 8(oito) horas, utilizando sempre ambiente de teste instalado, que será fornecido pela Companhia de Habitação do Estado do Pará com local apropriado e equipamentos necessários (microcomputador, projetor e tela de projeção) para o perfeito desempenho das atividades de treinamento;
c) O material didático deverá conter todas as informações técnicas para ao bom acompanhamento das aulas, podendo ser utilizada outras bibliografias de apoio. Para o curso, deverá ser fornecido material eletrônico. Atestados de participação no treinamento com carga horária serão fornecidos aos participantes que cumprirem 80% das aulas, e serão emitidos pelo Fabricante da tecnologia;
d) A proponente deverá capacitar os desenvolvedores a operar plenamente a plataforma, utilizando todos os recursos abordados no treinamento;
e) Os instrutores fornecidos pela **CONTRATADA** para o Treinamento Maker deverão ter certificado de Instrutor, com certificação de curso de no mínimo 120 horas, homologado pelo fabricante do produto, devendo possuir experiência mínima de 01 (um) ano na atividade;
f) Os horários e datas dos treinamentos serão acordados pela **CONTRATANTE** e/ou RESPONSÁVEL TÉCNICA com a **CONTRATADA**;
g) A critério da **CONTRATANTE** o treinamento será realizado pela **CONTRATADA** a partir da assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

– Suporte Técnico Remoto

a) O Suporte Técnico consiste na prestação de serviços necessários para manter o ambiente de desenvolvimento do cliente em perfeito funcionamento, bem como dirimir as dúvidas técnicas relativas ao uso e à operação do software, como também às relativas ao desenvolvimento de aplicações com o uso do Maker;
b) São formas admissíveis de Suporte Técnico o atendimento telefônico, o atendimento remoto, o atendimento via Portal;
c) A prestadora do serviço colocará à disposição da Companhia de Habitação do Estado do Pará o serviço telefônico para atendimento e suporte técnico, em português, por meio de ligação, o serviço estará disponível em horário comercial, durante os dias úteis da vigência do Contrato;
d) Os serviços serão prestados em dias de expediente normal da Companhia de Habitação do Estado do Pará, no horário das 07:30 às 12:00 – 13:00 17:15 (horário local da **CONTRATADA**), nos canais indicados pelo gestor;
e) As solicitações encaminhadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará, em qualquer das modalidades de suporte acima descritas, deverão ser registradas e identificadas pela prestadora dos serviços, bem como repassadas à Companhia de Habitação do Estado do Pará, para devido controle e acompanhamento;
f) A prestadora dos serviços colocará a disposição da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para as formas de atendimento via Portal e via telefone, endereço eletrônico disponível durante todo o horário de suporte já previsto neste Termo;
g) A interface de atendimento via portal deverá permitir, no mínimo, o registro de tickets com a descrição textual da solicitação, a classificação do tipo de incidente registrado (Alta, Média, Baixa) e a anexação de arquivos que contribuam para a elucidação e o atendimento da solicitação.

– Upgrade das Licenças Maker

a) Atualização ou upgrade é o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services Pack, novas releases, builds,funcionalidades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilizaçãode tais versões.

ASJUR

b) Considera-se atualização de software a série de procedimentos destinados à atualização do Maker Studio, a partir da liberação de atualizações por parte do fabricante, sendo que tais atualizações correrão às expensas da prestadora do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços o valor global de **R$ 84.965,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Licença Maker 5	03	R$ 17.380,00	R$ 52.140,00
Upgrade Maker 5 (12 meses)	03	R$ 6.121,00	R$ 18.363,00
Suporte Técnico (12 meses)	03	R$ 4.154,00	R$ 12.462,00
TOTAL GERAL			**R$ 84.965,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA

– Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da COHAB/PA, na Passagem Gama Malcher, nº 361, bairro Souza, no horário de 8:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00.

- A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da nota de empenho;

– Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses;

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento da Nota fiscal referente ao fornecimento das licenças, ocorrerá em até 30 dias após sua emissão, a qual deverá estar devidamente atestada pela GERÊNCIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CETIN, e acompanhada das certidões abaixa descritas, todas devidamente regulares e dentro do prazo de vigência:

a) Nota Fiscal;
b) Recibo;
c) Certidão de Regularidade da Receita Tributária Federal;
d) Certidão de Regularidade da Receita Estadual;
e) Certidão de Regularidade da Receita Municipal;
f) Certidão de Regularidade do FGTS; g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

– No caso fortuito ou de força maior, o prazo de pagamento estipulado no item acima, poderá ser prorrogado por mais 15 dias úteis, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O recurso orçamentário destinado à cobertura das despesas será extraído do orçamento da **CONTRATANTE** aprovado para o exercício no PROGRAMA DE TRABALHO: 16.126.1508.8238.0000, PLANO INTERNO: 412.000.8238C, FONTE - 01500000001 – NATUREZA DA DESPESA: 339040 – Nº. DA AÇÃO: 284529.

COHAB
Companhia de Habitação do Estado do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- A Gestão do presente contrato será exercida pela Gerência Estratégica de Logística,na pessoa de seu titular;

- A Fiscalização do presente será exercida pela Gerência Executiva de Tecnologia da Informação, na pessoa de seu titular, nos termos do art. 153, inciso X e art. 185, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, nos termos seguintes:

a) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado e atestar a plena execução do objeto contratado;
b) Atestar as Notas Fiscais correspondentes ao objeto do contrato, para efeito de pagamento;
c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo razoável para sua correção;
d) A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite disposto no art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de Termo Aditivo, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- O presente Contrato poderá ser rescindido, por inexecução parcial ou total, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB, nos seguintes casos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
c) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da COHAB;
e) A decretação de falência;
f) A dissolução da **CONTRATADA**;
g) Razões de interesse da **CONTRATANTE**, justificadas e exaradas no processo interno;
h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - Judicial nos termos da legislação processual vigente.

- A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da **CONTRATADA** no momento da rescisão, poderá a **CONTRATANTE** efetuar a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** no limite suficiente à compensação dos mesmos.

- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência
II – multa, de 2% sobre o valor estimado do contratado; e
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

- As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- A sanção prevista no inciso III deste artigo poderá também ser aplicada a **CONTRATADA** quando:

I - tenha sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a COHAB/PA, em virtude de atos ilícitos praticados.

- Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016 ficam estabelecidas a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, as seguintes multas sobre o valor total do contrato, contados da data prevista para a execução dos serviços, que serão descontados da fatura por ocasião do pagamento à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência;

- Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato;

- Não havendo mais interesse da **CONTRATANTE** na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, ou ocorrer a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016;

- O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016;

- O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da **CONTRATANTE** descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA;**

- Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

- A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I. Comportar-se de modo inidôneo;
II. fizer declaração falsa;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** e, na impossibilidade de sua efetivação, deverão ser colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da **CONTRATADA** da aplicação da penalidade, sob pena de ser rescindido o presente contrato e, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela **CONTRATANTE;**

- No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrenteserá nulo, não assistindo a **CONTRATADA** qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade;

- Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela **CONTRATANTE** processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com a COHAB-PA;

- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 - Fica expressamente vedada por qualquer uma das partes e por qualquer modalidade que seja, a cessão/transferência total ou parcial dos direitos e obrigações previstos neste contrato.

COHAB
Companhia de Habitação do Estado do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação resumida deste contrato deverá ser efetivada em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de n10 (dez) dias de sua assinatura, face ao que dispõe o § 5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará e conforme a Resolução nº 12.094 de 31 de janeiro de 1991 do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado, da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante (duas) testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Belém, 02 de agosto de 2023.

ÉRICO BRANDÃO PIMENTA
Diretor Administrativo e Financeiro

LUÍS ANDRÉ H. GUEDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

WEDSON ANDRADE FREIRE:63606992572
Assinado de forma digital por WEDSON ANDRADE FREIRE:63606992572
Dados: 2023.08.02 14:13:55 -03'00'

WEDSON ANDRADE FREIRE
SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Gerência Estratégica de Logística
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:
1. NOME: MARIA DAS GRAÇAS R. REBÊLO
RG: 3774560 PC/PA
CPF/MF: 089.406.064-34

2. . NOME: PAULO CESAR N. FOIO
RG: 1320705-SSP-PA
CPF/MF: 252.485.372-15

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023- COSANPA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar em geral, incluindo, sistema de climatização por dutos, com fonecimento de peças para atender as demandas da Companhia de Saneamento do Estado do Pará– COSANPA, conforme disposições, características e especificações no Termo de Referência N º 015/2023- UESG/USSA/DPL.

A abertura do certame ocorrerá dia 18/08/2023 às 09:00H, no endereço eletrônico: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/UASG 925802.

O Edital encontra-se disponível (gratuitamente), na internet, nos endereços eletrônicos: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, http://www.compraspara.pa.gov.br/ e http://www.cosanpa.pa.gov.br/.

Belém-Pa, 03 de Agosto de 2023.

Raiza Freitas Gois

Pregoeira

Protocolo: 970673

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

PARTES: A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e a empresa TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.679.989/0001-50. DO OBJETO: Esta Dispensa de licitação tem como objeto prestação de serviço de locação de impressoras/copiadoras, a fim de suprir as necessidades de diversas áreas da COSANPA, com o fornecimento de 80 impressoras multifuncionais laser monocromáticas, 5 impressoras laser coloridas, 3 impressoras a laser coloridas avançadas, e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (tonner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), exceto papel, software de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços para a COSANPA. DA JUSTIFICATIVA: A contratação emergencial visa suprir a lacuna deixada pelo contrato 99/2018, que teve seu saldo esgotado antes do previsto. Tal esgotamento ocorreu devido ao aumento das demandas enfrentadas pela Companhia nos últimos anos. Reconhecendo a importância dessas impressoras multifuncionais para as operações diárias, a COSANPA está empenhada em garantir um fornecimento contínuo e adequado desses equipamentos. Ao contratar esse serviço emergencial, a COSANPA busca otimizar sua eficiência operacional, garantir o cumprimento das demandas internas e melhorar a gestão dos recursos financeiros. Além disso, a substituição do contrato anterior permitirá um acompanhamento mais preciso e atualizado dos custos relacionados às impressoras multifuncionais, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas. Nesse contexto, a COSANPA demonstra seu compromisso em atender as necessidades das suas unidades, promovendo a modernização dos processos internos e buscando soluções inovadoras para aperfeiçoar os serviços prestados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se no art. 29, inc. XV da Lei 13.303/2016.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$161.340,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos e quarenta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.5.75144.5300.20000.2410.40.334205-XEROX/SCANNER

DIRETOR RESPONSÁVEL:

Anadelia Divina Santos

Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

Protocolo: 970261

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

Considerando o fundamento no art. 29, inc. XV, da Lei 13.303/2016 e os elementos que instruem o processo 2023/2175986.

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 250/2023 - PJU, por exigência do Art. 70, inciso V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, resolvo RATIFICAR o Termo de Dispensa de Licitação nº 21/2023.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$161.340,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos e quarenta reais).

CONTRATANTE: A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90.

CONTRATADO: TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.679.989/0001-50.

Belém/PA, na data da assinatura.

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior

Presidente

Protocolo: 970267

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 07/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de licenças da ferramenta Maker 5, para atender às necessidades da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA. A ferramenta será utilizada para desenvolvimento de sistemas sem a necessidade de escrever código, visando autonomia da companhia, para atualizar sistemas legados e desenvolver novos sistemas.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2023

Valor do Contrato Original: R$ 84.965,00 (oltenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.126.1508.8238.0000 – Plano Interno: 412.000.8238C – Fonte: 01.500000001 - Natureza da Despesa: 339040 – Ação: 284529.

Vigência: 02.08.2023 a 02.08.2024

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Sudoeste Informática e Consultoria LTDA.

Data da assinatura: 02.08.2023

Luís André Henderson Guedes de Oliveira

Diretor Presidente

Protocolo: 970516

AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 022/2023-GAB/AGTRAN, DATADA DE 19 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 35.447 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Em função do Laudo Pericial nº 106019 de 02 de agosto de 2023, determinando à servidora Bianca Costa Silva Serruya, matrícula 5903652, Licença para Tratamento de Saúde no período de 20/06/2023 a 18/08/2023:

ONDE SE LÊ: Conceder Licença Para Tratamento de Saúde no período de 19/06/2023 a 31/07/2023

LEIA-SE: Conceder Licença Para Tratamento de Saúde no período de 20/06/2023 a 18/08/2023 Nestes Termos

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 04 de Agosto de 2023

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR

DIRETOR GERAL

Protocolo: 970266

ERRATA DA PORTARIA Nº 023/2023-GAB/AGTRAN, DATADA DE 25 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 35.453 DE 25 DE JUNHO DE 2023

Em função do Laudo Pericial nº 106019 de 02 de agosto de 2023, determinando à servidora Bianca Costa Silva Serruya, matrícula 5903652, Licença para Tratamento de Saúde no período de 20/06/2023 a 18/08/2023:

ONDE SE LÊ: Férias Regulamentares no período de 04/08/2023 a 02/09/2023

LEIA-SE: Férias Regulamentares no período de 21/08/2023 a 19/09/2023 Nestes Termos

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 04 de Agosto de 2023

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR

DIRETOR GERAL

Protocolo: 970269